

Parecer Jurídico

Protocolo: 20.605.276-7

1) Vistos, etc.;

2) A AE/CECS, por meio da SAF, solicita análise jurídica acerca da pretensão de contratação de prestação de serviços especializados sem fornecimento de materiais para manutenção preventiva e/ou corretiva do elevador instalado na casa de força principal da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior – UHE GJC, conforme razões expostas no memorando de mov. 21;

3) Em suas motivações, a AE/CECS aponta que, dentre outras razões:

*“.. O CECS necessita da prestação de serviços especializados para manutenção preventiva e/ou corretiva do elevador instalado na casa de força principal da UHE GJC. A UHE GJC, possui em sua casa de força principal, um elevador de uso constante, responsável pelo deslocamento operacional entre os sete andares correspondentes, sendo necessário passar por inspeções/manutenções periódicas a fim de ter suas funcionalidades em perfeitas condições, não apresentando nenhum risco na sua operacionalidade. Com isso, é necessária a manutenção preventiva e corretiva seja realizada regularmente. Na Especificação Técnica estão descritos os procedimentos Técnicos para as Manutenções Preventiva e Corretiva do elevador.*

*As rotinas de manutenção preventiva deverão ser realizadas conforme descrito no item 3 da Especificação Técnica nº 004/2023 de 07/06/2023 – R-0, Anexo 1, sendo no mínimo 12 manutenções ao ano. Deverão ser seguidas as recomendações do fabricante, podendo o CECS, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços previstos, notificando a CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de cinco dias úteis para promover as alterações necessárias. (transcrição);*

4) Tem-se que a AE/CECS aferiu a conveniência e oportunidade, bem como a necessidade da contratação direta respectiva, haja vista as razões expostas no memorando de mov. 21, havendo aparente aderência à legalidade nos critérios definidores da contratação;

5) A fundamentação legal do aditamento tem amparo no artigo 30, da Lei 13.303/2016 e mormente art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel, sendo que este último prevê:

*“Art. 5º Aplicam-se à Copel e suas subsidiárias todas as permissões legais para a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive as previstas nos arts. 28, 29 e 30 da Lei 13.303/2016, observado o dever de cumprimento dos requisitos legais.”*

6) Ademais, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel, em seu artigo 8º, assim disciplina:

*“Art. 8º O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:*

- I – Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;*
- II – Caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;*
- III – Demonstração do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;*
- IV – Autorização do ordenador de despesa;*
- V – Indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;*
- VI – Razões da escolha do contratado;*
- VII - Justificativa do preço, mediante a demonstração da sua razoabilidade em vista do objeto contratado;*
- VIII – Parecer jurídico sobre a legalidade da contratação direta, que poderá ser dispensado nos casos de dispensa de licitação em razão do valor;*
- IX – Documentação de habilitação exigível conforme o objeto contratado.”*

6.1. Há aparente cumprimento dos requisitos previstos, em aferição dos seguintes documentos:

- memorando de justificativa: mov. 21
- previsão orçamentária: mov. 21 – item VI
- comparação preços de mercado: mov. 23
- minuta numerada nº 007/2023: mov. 22
- certidões de regularidade: movs. 10 a 20

7) Sob a ótica jurídico-legal, e após a análise do processo e do conjunto documental que o instrui, e considerando as razões da AE/CECS (mov. 21), verifica-se que o processo de contratação direta demonstra viabilidade jurídica para sua realização, na medida em que restam atendidos os fundamentos legais dispostos na Lei 13.303/16, assim como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., supra citados;

8) Diante do exposto, e cumpridos e mantidos os requisitos legais, entendo pela viabilidade jurídico-legal do processo de contratação em tela, vinculado às razões e deliberações da AE/CECS e dos fundamentos legais expostos;

9) m face da viabilidade jurídica, aponho visto jurídico na minuta de contrato de mov. 11;

10) Deve o processo cumprir o rito legal da publicidade, em todas as suas etapas, inclusive na forma do artigo 9º, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A.;

12) É o parecer.

Curitiba, 04 de agosto de 2023.

Paulo Sérgio Sena  
Advogado Consultor  
COPEL/CECS  
Assessoria Jurídica



ePROCOLO



Documento: **ParecerJuridicoProtocolo20.605.2726ContratacaoDireta0072023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena (XXX.939.709-XX)** em 07/08/2023 18:37 Local: CECS/ASSJURIDICA.

Inserido ao protocolo **20.605.276-7** por: **Paulo Sergio Sena** em: 07/08/2023 18:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**64470b2468c69a5227ba3afc70a43179**.